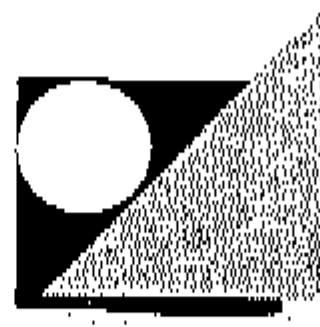


lei n: 681 de 19.8.53

17.8.53



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 06/11/01

Roberta doch
FUNCIONÁRIO

DATA 18/05/53

PROJETO DE LEI Nº 50/53

ASSUNTO: Disporê sobre a revisã da no-
menclatura dos logradouros Públicos da
cidade

VEREADOR Pedro Paulo Moreira de Oliveira

LEI Nº 681 DE 19/8/53

DIOM Nº 311 DE 21/8/53

ARQUIVO _____



Lei: 006811953
Projeto: 00501953
Autor: PEDRO PAULO MOREIRA
Assunto: DENOMINACAO



Projeto de lei nº 60/53.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA NOMENCLATURA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CIDADE.



Artº- 1º- É autorizado o Prefeito Municipal de Fortaleza a mandar proceder á competente revisão da nomenclatura das ruas e logradouros / publicos da cidade.

§ Unico- Para esse fim o Prefeito designará, dentro de trinta dias, a contar da data da publicação desta lei, uma comissão especial que será composta de um representante do Instituto do Ceará, outro da Academia Cearense de Letras, outro da Associação Cearense de Imprensa, outro da Câmara Municipal, outro da Prefeitura e outro da Casa Juvenal Galeno.

Artº 2º- A comissão incumbida, na forma desta lei, de proceder á revisão indicada no artigo anterior, terá em vista:

- a)- O sentido historico, politico, ou social da denominação dos logradouros;
b)- A não repetição de denominação de logradouros publicos;
c)- Apresentação ao Executivo de seu relatorio final, contendo as suas conclusões e as indicações a serem transformadas posteriormente em lei.

Artº 3º- As despesas para o cumprimento desta lei correrão pela verba propria da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Publicas, / se houver, e caso contrario, é autorizado o Prefeito a abrir ao orçamento da despesa o credito especial até vinte mil cruzeiros (CR.\$20.000,00).

Artº 4º- O prefeito baixará a competente regulamentação desta lei, vinte dias após a data de sua publicação.

Artº 5º- A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 18 de Maio de 1953.

[Signature of Pedro Paulo Moreira de Oliveira]

(a.) Pedro Paulo Moreira de Oliveira Vereador.

Nota: - A justificativa será feita oportunamente

A Comissão de Finanças e Tributação

Em 18/5/1953

[Signature of Commission President]

Ass. Vereador Waldemar Figueiredo

Em 27/5/53

Comissão de Urbanismo

Em 20/5/1953

[Signature of Commission President]

A Comissão de Redação Final Em 12/8/1953 [Signature]

Approvado em 2ª. discussão Em 12/8/1953 [Signature]

Approvado em 1ª. discussão Em 10/8/1953 [Signature]

COMISSÃO DE URBANISMO E FOMENTO

Parecer nº 10/53 Ao Projeto de Lei nº 50/53



Examinando detidamente o assunto de que trata o Projeto de Lei nº 50/53, chegamos a conclusão que nada mais justo do que a lembrança que teve o Vereador Pedro Paulo Moreira de Oliveira, ao apresentar a consideração da Casa o projeto em apreço.

"A revisão da nomenclatura dos Logradouros Públicos e ruas da Cidade, virá trazer grandes benefícios a nossa Capital, principalmente tende como membros da Comissão revisora homens de letras que sem a menor duvida farão o possível para levarem a bom termo a ardua missão que lhes será confiada.

E o nesse parecer.

Saía das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de Junho de 1953.

*quanto à parte final
competência da C. de Finanças.
o presidente*

Luiz de Albuquerque Maranhão Presidente
Francisco Manoel de Sá Relator
Francisco Manoel de Sá - Diretor de obras

*Adiado por 5-dias
em 3-8-53
F. Franco do cargo*

*em 30-6-53
F. Franco do cargo*

APROVADO

Em 13 / 8 / 1953

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

(PRESIDENTE)

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 50/53.

Dispõe sobre a revisão da nomenclatura das ruas e logradouros da cidade.



A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É autorizado o Prefeito Municipal de Fortaleza a / mandar proceder á competente revisão da nomenclatura das ruas e logradouros públicos da cidade.

§ Único - Para êsse fim o Prefeito designará, dentro de trinta dias, a contar da data da publicação desta Lei, uma Comissão Especial que será composta de um representante do Instituto do Ceará, outro da Academia Cearense de Letras, outro da Associação Cearense de Imprensa, outro da Câmara Municipal de Fortaleza, outro da Prefeitura e outro da Casa de Juvenal Galeno.

Art. 2º - A Comissão incumbida, na forma desta Lei, de proceder á revisão indicada no artigo anterior, terá em vista:

- a) - O sentido histórico, político, ou social da denominação das ruas e logradouros;
- b) - A não repetição de denominação de ruas e logradouros públicos;
- c) - Apresentação ao Executivo de seu relatório final, contendo as suas conclusões e as indicações a serem transformadas posteriormente em Lei.

Art. 3º - As despesas para o cumprimento desta Lei correrão / pela verba própria da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas, se houver, e caso contrário, é autorizado o Prefeito a abrir ao orçamento da despesa o crédito especial até vinte mil cruzeiros (CR.\$20.000,00).

Art. 4º - O Prefeito baixará a competente regulamentação desta Lei, vinte dias após a data de sua publicação.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de agosto de 1953.

Francisco Xavier de Souza Presidente.

Sebastião Gonçalves Relator.

João Dias da Silveira